



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.092
de 31 de julho de 2019.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Paulo Renato da Silva)

“Altera o artigo 12 da Lei nº 5.261, de 7 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão e regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município”.

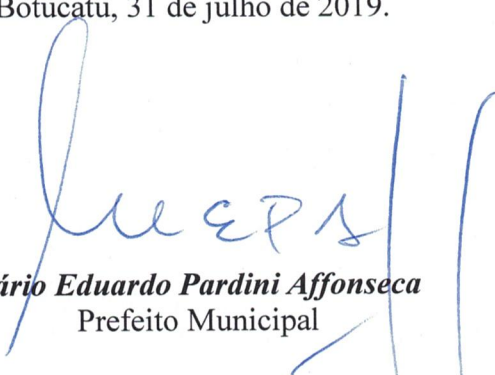
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº. 5.261, 7 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O não pagamento da ‘TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO’, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis implicará nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro”.

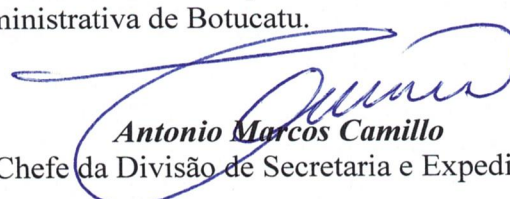
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de julho de 2019.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de julho de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente